

**ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇO,
AGRICULTURA E TURISMO DE SÃO JOÃO DO
POLÊSINE**

A.C.I.S.A.T.

ESTATUTO

**Estatuto consolidado, com alterações aprovadas em
Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.**

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO,
INDÚSTRIA, SERVIÇO, AGRICULTURA E TURISMO DE SÃO
JOÃO DO POLÊSINE - ACISAT**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

- 1- DA SOCIEDADE.....3
2- DOS OBJETIVOS.....3

CAPÍTULO II

- 1- DOS SÓCIOS.....4
2- DEVERES E RESPONSABILIDADES.....6
3- DA DEMISSÃO DOS SÓCIOS.....7
4- DAS PENALIDADES.....7

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

- 1- DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....8
2- DA DIRETORIA.....9

CAPÍTULO IV

- 1- DO PATRIMÔNIO.....12

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS SOCIAIS

- 1- SECRETARIA EXECUTIVA.....12
2- DA ASSISTÊNCIA.....13

CAPÍTULO VI

- 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....13

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇO, AGRICULTURA E TURISMO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE - ACISAT

CAPÍTULO I

1. SOCIEDADE

Art. 1º - A Associação do Comercio, Indústria, Serviços, Agricultura e Turismo de São João do Poleie - **ACISAT**, fundada em 21 de março de 1997, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de São João do Poleie, e reger-se-á pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral no dia 18 de agosto de 2005, alterado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 de dezembro de 2012, e alterado em assembleia Geral em 27 de junho de 2018, de acordo com a legislação em vigor sobre sociedade desta natureza.

Art. 2º - O prazo de duração da mesma é indeterminado, assim como ilimitado o número de associados.

Art. 3º - O ano social iniciará dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro.

Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 5º - A ACISAT só poderá ser dissolvida quando ficar provado que deixou de cumprir com suas finalidades e deverá ter aprovação de três quartas partes de seus associados.

Art. 6º - No caso de dissolução, o patrimônio existente será destinado para outra entidade de objetivos idênticos, ou para instituições filantrópicas do município.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A ACISA tem como objetivos:

a) Estabelecer, entre seus associados e comunidade, relações morais, culturais, turísticas, difundindo ideologias e capacitações para o desenvolvimento do município e seus membros participantes.

b) Cultivar a solidariedade e a cooperação;

c) A defesa dos interesses comuns;

d) Congregar para a defesa dos interesses comuns dos associados que exerçam atividades comerciais, industriais, agropecuárias, arrozeiras, culturais turísticas e serviços;

e) Manter, disciplinar, ampliar e difundir o uso do sistema de comunicação no município.

Art. 8º - Para realizar este objetivo, a Associação de Comércio, Indústria, Serviços, Agricultura e Turismo de São João do Poleie se propõe:

Art. 10º Promover a defesa econômica de seus associados;

a) Ser órgão representativo das classes Comerciais, Industriais, Agricultores, Arrozeiros, Serviços Società Italiana, Cultura e Turismo, perante as repartições e Poderes Públicos locais, estaduais, federais, internacionais, bem como perante as entidades congêneres de outras sociedades, fomentando intercâmbios de interesse das classes;

b) Promover a expansão das atividades do Comércio, Indústria, Serviços, Agricultura, Cultura e turismo do município, criando novos eventos culturais;

c) Intervir como conciliadora e mediadora nas questões surgidas entre associados;

d) Comemorar condignamente o Dia do Comerciante e das Classes Produtoras e Dia Industrialista e Dia do Vinho;

e) Incorporar ao patrimônio da ACISAT todos os recursos, doações, mensalidades, construções, móveis, equipamentos, receitas de festas, promoções, aluguéis, etc.

f) Organizar e manter de acordo com as condições financeiras e técnicas disponíveis:

1. Secretaria Executiva, Consultoria Jurídica, Técnica, Econômica e Fiscal para assistência a seus associados na conformidade de Regulamento respectivo;

2. Uma seção de informações e cadastro geral;

3. Uma biblioteca com livros e publicações de interesse das classes que representa;

4. Um serviço de estatística sobre a economia do município;

5. Um boletim de informações de interesse das classes que representa que será o instrumento oficial de divulgação da ACISAT;

6. Constituir uma sede social;

7. Da arrecadação da ACISAT, o lucro líquido das festas, mensalidades, anuidades, Festa Regional do Arroz e demais receitas de novos eventos criados, deverá, obrigatoriamente, ser aplicado cinquenta por cento (50%) a ser em geral, regularmente constituída, habilitada, de ilibada reputação da associação.

CAPÍTULO II

1. DOS SÓCIOS

Art. 9º - Poderá ser associada da ACISAT toda a pessoa física e jurídica, associações e representantes de classe em geral, regularmente constituída, habilitada, de ilibada reputação, estabelecida dentro dos limites do município, que exerça atividade comercial, industrial, agropecuária, cultural, turística, prestação de serviços e profissionais liberais em qualquer economia financeira, desde que satisfaça e aceite as estipulações deste estatuto e regimento interno e seja proposto por outro associado e admitido pela diretoria.

a) Os sócios serão classificados em Individual, Empresas e Entidades e terão as seguintes subdivisões:

1. Pequena Empresa ou Entidade-Profissional Liberal
2. Media Empresa ou Entidade
3. Grande Empresa ou Entidade

b) Os associados da Agricultura serão subdivididos em:

1. Pequeno Agricultor ou Arrozeiro
2. Médio Agricultor ou arrozeiro
3. Grande Agricultor ou Arrozeiro

Parágrafo 1º - Como sócio com direito a voto, entende-se uma só pessoa ou entidade, no entanto podem comparecer e tomar parte ativa nas reuniões todos os sócios componentes da empresa ou entidade, que por sua vez pagará uma só mensalidade.

Parágrafo 2º - A diretoria sempre que julgar conveniente aos interesses sociais aceitará qualquer proposta de admissão de sócios.

Parágrafo 3º- A recusa de uma proposta não obriga a justificativa da diretoria.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as vantagens que a Associação lhe proporcionar;
- b) Consultar os órgãos mantidos pela Associação;
- c) Frequentar a sede social utilizando-se das dependências da Associação franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo estatuto e regimentos internos;
- d) Apresentar a Diretoria ou a Assembleia Geral, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais ou a classe;
- e) Apresentar visitantes, inscrevendo-os no registro competente;
- f) Utilizar-se dos serviços da secretaria executiva e consultorias que venham a ter;

- g) Contribuir com colaborações nos boletins informativos ou nas publicações da Associação, sujeita a apreciação da diretoria;
- h) Recorrer dos atos da diretoria em grau de apelação, a Assembleia Geral, salvo quando eliminado por falta de pagamento de contribuições;
- i) Solicitar à diretoria a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por um terço dos sócios em dia com a tesouraria e no qual constarão os motivos convocatórios;
- j) Comparecer às reuniões de diretoria realizadas na sede social, que forem dedicadas aos associados mensalmente, podendo fazer sugestões, opinar e requerer, sem direito a voto;
- k) Assistir e tomar parte nas reuniões das Assembleias Gerais;
- l) Solicitar a sua demissão de sócio quando lhe convier, observando as disposições deste estatuto;
- m) Reclamar da diretoria sobre irregularidades que se verificarem na administração da sociedade;
- n) Somente após o pagamento da primeira mensalidade é que os sócios adquirem os direitos e regalias constantes neste estatuto.

2. DEVERES E RESPONSABILIDADE

Art. 11º - São deveres e responsabilidades dos sócios:

- a) Observar, acatar e cumprir o estatuto social, regimento interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela diretoria;
- b) Aceitar e exercer os encargos que lhes forem confiados pela diretoria ou pela Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente suas contribuições sociais e outros compromissos que venham a contrair com a sociedade;
- d) Cooperar para o desenvolvimento progressivo do quadro social e para a consolidação da sociedade;
- e) Conhecer o estatuto e regimentos internos da ACISAT, não podendo seu desconhecimento servir de justificativa quanto aos seus deveres, direitos e obrigações de sócios;
- f) Tomar parte em todas as sessões de diretoria para as quais for convocado;
- g) Comparecer a todas as Assembleias Gerais;

h) Manter em todas as situações o respeito nas relações e atividades de comércio, indústria, serviços, agricultura, turismo e cultura, procurando solidificar o conceito dessas atividades e da ACISAT, ou de qualquer estabelecimento de idoneidade reconhecida;

i) Estimular com seu apoio, as iniciativas tomadas pela Associação;

j) Usar de linguagem elevada quando se dirigir a diretoria ou Assembleia Geral sob pena de não serem consideradas suas pretensões, ficando incurso nas penalidades previstas pelo estatuto, nem poder usar termos injuriosos em suas alegações;

k) Ter boa conduta;

l) Tratar de assuntos e termos que interessem a classe econômica, deixando a parte nas reuniões, assuntos de outra natureza;

m) Comunicar a diretoria a mudança de endereço;

n) Manter e respeitar o espírito da classe e a solidariedade profissional dentro de sua atividade econômica;

o) Contribuir para que reine harmonia e união na classe, evitando que estas possam ser postas em risco;

p) Evitar atos que comprometam o conceito e lealdade da classe.

Parágrafo Único: Somente poderão votar e ser votados os sócios que estejam em gozo de seus direitos e obrigações sociais.

3. DA DEMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 12º - Extingue-se qualidade de sócio:

1) Por demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento de seus compromissos com a sociedade.

2) Por eliminação, determinada pela diretoria, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento do estatuto e Regimento interno;

b) Prática de atos ilícitos e atentatórios à moral e aos bons costumes;

c) Não pagamento das contribuições sociais durante três (03) meses com aviso prévio de trinta (30) dias;

d) Prática de atividades prejudiciais ao bom nome, estabilidade ou normal andamento da Associação;

e) Os que infringirem as letras **n**, **o** e **p** do Art.11.

f) Comportamento inconveniente no recinto da sede social, bem como a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer membro da diretoria, bem como a não colaboração em situação de trabalho da diretoria, com má conduta, contribuindo para denegrir a imagem da Associação e sua diretoria.

4. DAS PENALIDADES

Art. 13º - Os sócios que transgredirem este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria serão passíveis de penas conforme segue:

1. Advertência pela Diretoria;
2. Suspensão temporária;
3. Eliminação do quadro social.

Art. 14º - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral a que seguir o ato.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DA SOCIEDADE

1. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15º- A Assembleia Geral é o poder supremo da sociedade e se constitui pela reunião dos sócios, convocada na forma de estatuto, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse geral da associação.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por votação simbólica, desde que não haja solicitação por parte de um ou mais sócios para votação secreta.

Art. 16º- A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembleia Ordinária será realizada normalmente na segunda quinzena do mês de dezembro, a cada dois anos e na segunda quinzena do mês de junho, quando houver necessidade, e terá por objetivo o que o segue:

a) discutir e julgar os relatórios e as contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte e para tomar conhecimento de qualquer outro assunto de interesse das classes e da associação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Extraordinária terá por fim de reformar os Estatutos, resolvendo casos graves e urgentes, dissolver a sociedade ou decidir sobre qualquer matéria que não for objeto da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - As Assembleia Gerais somente apreciarão a matéria constante na “Ordem do Dia”.

Art. 17º - A Convocação da Assembleia geral será feita:

- 1) Para as Ordinárias, pela Diretoria;
- 2) Para as Extraordinárias, pela Diretoria, por solicitação de 1/3 (um terço dos sócios).

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita com oito dias de antecedência, no mínimo, pela rádio, editais fixados nos lugares frequentados pelos sócios ou diretamente.

Art. 19º - A Assembleia se constitui e funciona validamente em primeira convocação, quando estejam presentes na hora marcada, metade mais um dos sócios.

Parágrafo 1º - Na hora marcada para a realização das Assembleias Gerais em primeira convocação, o presidente abrirá a sessão e, verificando não existir número legal, irá suspendê-la por meia hora para dar prazo e reabrir-se. Já a sessão e funcionará validamente com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Só poderão examinar, discutir, votar e ser votado os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

2. DA DIRETORIA

A ACISAT será dirigida por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e Conselho Fiscal, eleitos por escrutínio individual e secreto pela Assembleia Geral Ordinária por maioria absoluta de votos, por período de dois (02) anos.

Parágrafo único: Se em primeira votação nenhum candidato obtiver maioria absoluta, far-se-á novo escrutínio com os candidatos mais votados.

a) Todo membro de uma Diretoria, Presidente, Vice, Secretários, Tesoureiros e demais cargos, poderão concorrer à reeleição quantas vezes acharem-se aptos para tais cargos, desde que eleitos em Assembleia Geral.

Art. 20º -- A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia previamente marcado e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou substituto legal funcionará validamente quando presentes quatro ou mais de seus membros,

Parágrafo 1º - Os trabalhos das sessões da Diretoria obedecerão a seguinte ordem: leitura da ata da sessão anterior, expediente, comunicação e ordem do dia.

Art. 21º - As resoluções da Diretoria serão válidas quando tomadas pela maioria dos membros presentes, e deverão se lavradas em ata.

Parágrafo único: Em caso de empate o Presidente terá voto decisivo.

Art. 22º - A Diretoria, no limite do Estatuto e das deliberações da Assembleia, fica investida de plenos poderes para resolver sobre todos os atos e assuntos administrativos relativos aos objetivos da associação, tendo inclusive amplos, ilimitados e livres poderes para a geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe ainda, privativamente:

- a) Promover, gerir e defender os interesses das classes associadas;
- b) Nomear representantes para os seguintes departamentos: Patrimônio, Social, Turismo e Cultura, Artesãos, Società Italiana, Diretor da Capacitação e Diretor Contábil, que deverá ser exercido por Contador para manter informada a situação contábil da entidade, com presença obrigatória nas reuniões da Diretoria;
- c) Gerir os interesses econômicos e financeiros, tomar conhecimento dos balancetes mensais e verificar a situação econômica e financeira da Associação;
- d) Deliberar quanto à admissão, demissão e exclusão de associados;
- e) Representar a Associação em suas relações, perante os Poderes Públicos constituídos, repartições e nas suas manifestações oficiais;
- f) Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regime Interno, de deliberações, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- g) Criar cargos destinados ao bom funcionamento da Associação, estabelecendo vencimentos e gratificações;
- h) Admitir e demitir empregados;
- i) Organizar o relatório anual e o balanço geral a serem apresentados à assembleia Geral Ordinária;
- j) Conceder aos Associados ou a seus beneficiários os direitos que este estatuto lhes faculta;
- k) Receber os requerimentos de Assembleias Gerais Extraordinárias previstos neste Estatuto, atendendo-os, se os motivos apresentados justificarem a convocação;
- l) Estatuir regras nos casos omissos até a próxima Assembleia Geral;
- m) Convocar Assembleia Geral;
- n) Regulamentar as condições gerais da administração dos serviços;
- o) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- p) A Diretoria tem poder de adquirir, construir, alugar, implementar e administrar os bens move e imóveis (salas) a ACISAT.

Art. 23º - O Presidente é o principal dirigente da ACISAT competindo-lhe especialmente:

- a) Convocar e prececer as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, dirigindo aos seus trabalhos;
- b) Representar a ACISAT em juízo e fora dele, e em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- c) Superintender em geral todos os serviços da ACISAT, executar e fazer executar as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria;
- d) Redigir o Relatório Anual da Diretoria;

- e) Assinar com o Tesoureiro os documentos e títulos que representam os direitos e obrigações, ativos e passivos e demais papéis em que estabeleçam direitos e obrigações jurídicas para a ACISAT;
- f) Verificar com o Tesoureiro e com o Secretário a exatidão do saldo em caixa;
- g) Autorizar o pagamento das despesas da ACISAT, quando devidamente reconhecidas;
- h) Assinar com o Secretário a correspondência da secretaria;
- i) Fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocarem-se a si, livros contábeis ou documentos os quais não sairão da sede social;
- j) Decidir sobre assuntos que demanda pronta solução, dando a isso conhecimento a Diretoria, em sua primeira reunião.

Parágrafo único: Em geral, toda e qualquer atribuição não reservada à Assembleia Geral ou coletivamente à Diretoria nem especificadamente consignada na dos outros membros da Diretoria nem especificadamente consignada na dos outros membros da Diretoria pode deve ser exercida pelo Presidente.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 25º - compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- b) Ler as atas e os expedientes das sessões;
- c) Superintender a secretaria, despachando os assuntos que não dependam de seus pares;
- d) Conservar a ordem à correspondência social bem como o arquivo;
- e) Assinar a correspondência com o Presidente.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Regimento interno.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Secretariar as sessões da Diretoria, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- b) Ler as atas e os expedientes das sessões;
- c) Superintender a secretaria, despachando os assuntos que não dependam de seus pares;
- d) Conservar em ordem a correspondência social bem como o arquivo;
- e) Assinar a correspondência com o presidente.

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Regime Interno.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os fundos da Associação, apresentando mensalmente um balancete demonstrativo do movimento;
- b) Promover o recebimento de todos os valores destinado à Associação;
- c) Depositar em estabelecimento bancário o produto da arrecadação das rendas sociais;
- d) Superintender o serviço de tesouraria, verificando a arrecadação das rendas sociais e tomando providências para que a mesma se realize com eficiência e pontualidade;
- e) Dar despacho de todo expediente da tesouraria que não depender de deliberação expressa da diretoria;
- f) Providenciar o pagamento das contas aprovadas pelo presidente;
- g) Assinar com o Presidente, documentos, demais papéis, títulos que representam ou estabeleçam direitos ou obrigações ativa ou passiva para a Associação, inclusive cheques, promissórias, duplicatas e recibos;
- h) Organizar e fiscalizar a contabilidade social.

Art. 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e desempenhar as funções que forem confiadas pelo Presidente, Estatuto e Regimento Interno.

CAPITULO IV

Art. 31º - O patrimônio social será constituído de;

- a) Bens móveis;
- b) Bens imóveis;
- c) Haveres em moeda corrente;
- d) Saldo positivo em receita e despesa;
- e) Donativos ou legados doados a ACISAT;
- f) Direitos e ações.

Art. 32º - A ACISAT manterá uma contabilidade conformidade social organizada na conformidade das disposições legais, consignando com clareza sua situação econômica e financeira, incluindo cobrança, mensalidade, anuidade do quadro social, emissão de boletos, etc., tarefa a ser exercida pelo contador, pago pela associação e informando a diretoria a cada noventa (90) dias.

Art. 33º - Em 31 de dezembro de cada ano será encerrado o balanço geral do ativo e passivo da Associação, acompanhado do demonstrativo das sobras e perdas do exercício.

Art. 34º - O saldo líquido positivo será levado ao título "Patrimônio Social", 50% das receitas e os outros 50% serão aplicados na conclusão da construção da sede social.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS GERAIS

1. SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35º - A Secretaria Executiva será dirigida por um funcionário, com as seguintes atribuições:

- a) Direção dos serviços de Secretaria, Tesouraria e zelo pelas dependências sociais, ficando os demais empregados, se houver, sob sua jurisdição disciplinar;
- b) Relação dos trabalhos da ACISAT;
- c) Resolver os assuntos urgentes na ausência de membros da Diretoria, observando as disposições deste estatuto;
- d) Assistir a todas as sessões da Diretoria, as de Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas e prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- e) Exercer as funções de fiel Tesoureiro prestando periodicamente informações à Diretoria;
- f) Providenciar a solução e o andamento imediato de todo o expediente que não depende de resolução expressa da diretoria;
- g) Levas Às sessões todo o expediente a se apreciado, com as devidas informações;
- h) Organizar os serviços de Secretaria em condições eficientes e na conformidade de suas finalidades;
- i) Prestar informações a Diretoria, mensalmente, com dados estatísticos do movimento geral da secretaria;
- j) Observar e cumprir o estatuto social, Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleias Gerais.

2. DA ASSISTÊNCIA

Art. 36º - A ACISAT dará aos associados, na medida das possibilidades técnicas e econômicas, uma assistência jurídica, econômica e técnica, quer diretamente, quer através de acordos firmados com órgãos especializados, não importando com isso a obrigação de fornecimento de serviços e sim orientações e consultas.

Art. 37º - será organizada uma seleção de informações e Cadastro Geral para prestação de serviços aos associados, em conformidade com o que estabelecer o Regimento Interno e respectivo Estatuto.

CAPITULO VI

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - Os sócios pagarão uma anuidade para a manutenção dos serviços sociais, cujo valor será fixado pela Diretoria de acordo com o Estatuto e o Regime Interno.

Art. 39º - O presente estatuto só poderá ser reformado com aprovação de dois terços dos associados presentes.

Art. 40º - Não será permitido na sociedade reuniões para fins políticos partidários ou religiosos ou outro tema controvertido, podendo, no entanto, ser cedida para outros fins e critério da Diretoria.

Art. 41º - Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 42º - Verificando-se vaga na Diretoria, caberá de comum acordo, a substituição por outro membro da Diretoria que exercerá o cargo até a próxima Assembleia.

Art. 43º - A Diretoria considera vago o cargo quando o componente do mesmo deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 44º - Para ser Candidato aos cargos de Diretoria é necessário ser profissional liberal, comerciante, industrialista, diretor, cotista, acionista de firmas devidamente registradas na junta comercial do Estado, ou ser agricultor, arroteiro, pecuarista, produtor rural, comprovado através do bloco de produtor ou documento que comprove suas condições, ou artesão, membro de entidade ou associação cultural, social ou turística, devidamente organizada e atuante na comunidade.

Art. 45º- O Conselho Fiscal é o controlador das finanças da Associação e será constituído de três (03) membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, competindo-lhe:

- a) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da contabilidade social, o estado do Caixa da Tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar no livro Diário parecer sobre as finanças da Associação, relativamente ao exercício em que servir, para ser apresentada a Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer quando consultado pela Assembleia Geral sobre matéria referente às finanças da Associação.

Paragrafo único: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de vagas ou impedimento temporário, serão substituídos por qualquer dos suplentes, mediante convocação da Diretoria.

Art. 46º- A ACISAT institui modalidades de premiação com troféu aos membros da Diretoria que se destacarem pelo cumprimento de seus deveres, assiduidades, ou frequência às reuniões de trabalho, a serem entregues no termino de cada gestão, por ocasião das Assembleias Gerais e Posse da Nova Diretoria.

Paragrafo único: O Premio será denominado Troféu Diácono Joao Luiz Pozzobom.

Art. 47º- É criada a premiação a todos os membros da ACISAT, aos titulares de Empresas Comerciais e Industriais, Profissionais Liberais, Agricultores, Arroteiros, Artesão, Prestadores de Serviços, entidades ou associação cultural, social e turismo, independente de porte ou tamanho, que se destacarem como empreendedores, organização, lay out, visual, administração em capacitações, empregador e colaboradores, segurança, etc., que venham a colaborar com o crescimento do município, bem estar social e participação em eventos locais.

Paragrafo único: Os critérios de escolha e avaliação ficarão a cargo da Diretoria e a premiação terá por título Destaque Empresarial Ano..., ou Destaque Associação Ano..., ou outra denominação referente à área e, destaque, a critério da Diretoria.

Art. 48º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sem prejuízo do contido no Art.23, letra L (éle).

Art. 49º- O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Nomitor Machado Leal

Presidente